

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2016**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E
A EMPRESA VERTICAL CONSULTORIA -
ENGENHARIA EM ELEVADORES E
TREINAMENTOS LTDA. - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERTICAL CONSULTORIA - ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.288.117/0001-97, com sede na Rua Estácio de Sá, nº 911/101, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.430.010, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI**, portador do CPF nº 486.884.876-34, CI nº M-2.154.794 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7432/2016, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TC Nº 038/2016**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2016**, que versa sobre a contratação de empresa de consultoria especializada na área de transporte vertical por elevadores, para prestação de serviços técnicos, que compreendem as seguintes etapas:

- 1.1.1 - Elaboração de laudo técnico de vistoria da atual situação dos elevadores;
- 1.1.2 - Elaboração do projeto básico de modernização dos elevadores; e
- 1.1.3 - Prestação de assessoria técnica durante o processo licitatório.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **90 (noventa) dias**, a partir de **15 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no **Contrato nº 038/2016**, independentemente de transcrição.

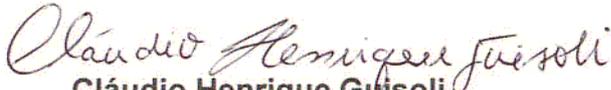
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Cláudio Henrique Guisoli
Vertical Consultoria - Engenharia em
Elevadores e Treinamentos LTDA - ME
CONTRATADA

autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 13 de dezembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 02007/2017-1

Processo: 05206/2017-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: FUNREPOCI - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil

Relator: Domingos Augusto Taufner

Parte: GUILHERME DARE DE LIMA

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do achado constante na **Instrução Técnica Inicial nº ITI 01528/2017-5 (doc. 58)**, com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: **Sr. Guilherme Daré de Lima** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao achado apontado na Instrução Técnica Inicial nº 01528/2017-5.

Nesse sentido, determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como do Relatório Técnico 01018/2017-8 (doc. 57) e anexos, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 01528/2017-5 (doc. 58) para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 12 de dezembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECM 2013/2017-7

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO

DOMINGOS DO NORTE – SAAE.

RESPONSÁVEIS: PEDRO AMARILDO DALMONTE

PREFEITO MUNICIPAL

AILTON JORGE TREVIZANI – DIRETOR DO SAAE

Tratam os autos de Representação com pedido de provimento liminar cautelar *inaudita altera parte*, formulado pelo Ministério Público de Contas - MPC em face do município de São Domingos do Norte, com apresentação de fatos tidos como irregulares e ilegais na promoção dos Processos Seletivos Simplificados (PSS's), instrumentalizados pelos Editais nºs 001/2017, 002/2017 e 003/2017, com objetivo de contratar temporariamente dezenas de cargos para os quadros da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte.

Considerando o teor da Manifestação Técnica 01679/2017-1, DETERMINO:

1 - Com fundamento no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, a **Notificação** dos responsáveis, Sr. Pedro Amarildo Dalmonde, Prefeito Municipal de São Domingos do Norte e Sr. Ailton Jorge Trevizani, Diretor do SAAE de São Domingos do Norte, para que, no **prazo de 10 (trinta) dias** (art. 292, § 2º, da Res. TC 261/2013), **promovam a juntada do instrumento procuratório outorgado** ao signatário da peça de defesa acostada aos autos, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo advogado Igor Wandy Völz (OAB/ES 22.112), conforme especificado nesta instrução processual.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica 01679/2017-1, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal.

Em 13 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Sexto Termo Aditivo

Contrato ECT 9912341001

Processo TC-9744/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2017 até 26 de dezembro de 2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2017

Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

(repblicado por incorreção)

Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Visel – Vigilância e Segurança Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2018.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 038/2016

Processo TC-7432/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Vertical Consultoria – Engenharia em

Elevadores e Treinamentos Ltda. – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2016, que versa sobre a contratação de empresa de consultoria especializada na área de transporte vertical por elevadores, para prestação de serviços técnicos, que compreendem as seguintes etapas:

Elaboração de laudo técnico de vistoria da atual situação dos elevadores; Elaboração do projeto básico de modernização dos elevadores e; Prestação de assessoria técnica durante o processo licitatório.

VIGENCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 15 de dezembro de 2017. Vitória/ES, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

PORTARIA N nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria 33/2016, que delega competência para prática de atos administrativos no âmbito do TCEES e lhe dá nova redação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, e:

Art. 1º. Delegar competência ao Responsável pela Unidade em que está lotado o servidor para:

I – autorizar a alteração de férias nas modalidades transferência, bem como os casos de parcelamento;

II - deliberar sobre escala individual de horário de trabalho.

Art. 2º. Delegar competência à Secretaria de Gestão de Pessoas para:

I – autorizar a solicitação de lançamento de falta não justificada.

Art. 3º. Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria para:

I – a apreciação dos processos de substituições em caso de férias.

II - autorizar a alteração de férias na modalidade interrupção.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**NOTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO: 17948/2017-5

REFERÊNCIA: TC 2467/2017 (APENSOS: TC 6951/2014; TC 8722/2014)

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RECORRIDO: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Fica o Senhor **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**, **NOTIFICADO** do indeferimento, pelo Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, da juntada de documentos aos autos TC 2467/2017, com base no art. 321, § 2º do Regimento Interno, tendo em vista que o processo já está concluso para voto, podendo todavia, realizar sustentação oral na data de julgamento do referido processo, assim como, requerer juntada de novos documentos conforme preconiza o artigo 328 do mesmo diploma legal.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

TCE-ES**Visão**

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo